

**SUPLEMENTO AO DIPLOMA, APRESENTADO CONJUNTAMENTE PELA
COMISSÃO EUROPEIA, PELO CONSELHO DA EUROPA E PELA
UNESCO/CEPES**

Resumo do relatório do Grupo de Trabalho

No seguimento do debate, iniciado em 1994, sobre as sinergias possíveis entre o reconhecimento profissional e o reconhecimento académico, o Conselho de Ministros convidou a Comissão, nas suas conclusões de 6 de Maio de 1996, *'a estudar, em colaboração com os Estados-Membros, a viabilidade de estabelecer, numa base voluntária, um suplemento europeu como anexo administrativo ao diploma. Tal anexo consistiria numa descrição dos estudos efectuados pelo titular do diploma, para promover a transparência e o reconhecimento desses estudos em Estados diferentes do Estado onde foi ministrada a formação, e teria em conta as experiências que neste domínio possuem outras organizações, como o Conselho da Europa e a UNESCO'*.

Em Dezembro de 1996, foi constituído um Grupo de Trabalho "Suplemento ao Diploma", por iniciativa conjunta da Comissão Europeia, do Conselho da Europa e da UNESCO/CEPES. O grupo era composto por especialistas em reconhecimento, por representantes de instituições do ensino superior, da Confederação das Conferências de Reitores da UE e das três organizações patrocinadoras.

O mandato do Grupo de Trabalho consistia em desenvolver uma proposta de Suplemento ao Diploma, para reduzir os problemas ligados ao reconhecimento e promover a transparência e o reconhecimento internacional de qualificações (i. e., todos os diplomas ou outros certificados emitidos por uma autoridade competente) para fins académicos e profissionais. O não reconhecimento e a sub-avaliação de qualificações é um problema global e, por si, as qualificações obtidas nos países de origem não proporcionam informação suficiente. Devido ao impacto das rápidas mudanças económicas e tecnológicas, os sistemas nacionais de educação e a estrutura das qualificações sofrem alterações constantes. Numa situação como esta, a mobilidade dos cidadãos cria a necessidade de uma explanação clara das suas qualificações. O Grupo de Trabalho está persuadido de que o Suplemento ao Diploma satisfaz esta necessidade, uma vez que descreve a natureza e o conteúdo do programa, o nível de qualificações, e presta informações sobre o sistema de ensino superior, situando as qualificações num contexto determinado.

O projecto-piloto conjunto "Suplemento ao Diploma" dividia-se em duas fases: na primeira fase, um grupo de peritos elaborou uma proposta de modelo de Suplemento ao Diploma; a segunda fase consistiu em testes-piloto de ordem prática e no conseqüente aperfeiçoamento da proposta de modelo.

O projecto-piloto conjunto desenvolveu um certo número de actividades distintas, entre as quais se incluíram: um seminário para o lançamento do projecto, realizado em Bruxelas em 22 de Setembro de 1997 e destinado a apresentar o projecto às instituições participantes, que, posteriormente, teriam que emitir suplementos; uma reunião em Bruxelas para apreciar e distribuir esses suplementos às instituições participantes no projecto-piloto; cada participante tinha, seguidamente, que preencher questionários referentes à avaliação de cada suplemento que tinha recebido; por fim, a reunião de

avaliação de 15 de Maio de 1998, em Bruxelas, na qual ficou patente um apoio esmagador à ideia do Suplemento ao Diploma, tendo 98% dos participantes no projecto expressado que “a introdução do Suplemento era atempada e meritória”.

A reunião de avaliação em Bruxelas e as subsequentes reuniões do Grupo de Trabalho deram origem a várias modificações da proposta de modelo de Suplemento ao Diploma. A versão final do Suplemento foi racionalizada e inclui recomendações práticas precisas sobre a sua emissão e utilização. Em especial, as preocupações relativas ao volume de trabalho necessário e sua complexidade conduziram à elaboração de instruções pormenorizadas de preenchimento e de modelos de suplementos preenchidos.

I. ESTRUTURA PROPOSTA PARA O SUPLEMENTO AO DIPLOMA.

Este Suplemento ao Diploma segue o modelo elaborado pela Comissão Europeia, pelo Conselho da Europa e pela UNESCO/CEPES. A finalidade deste Suplemento é fornecer dados independentes suficientes para promover a "transparência" internacional e um reconhecimento justo, académico e profissional, das qualificações (diplomas, graus, certificados, etc.). O Suplemento foi concebido para proporcionar uma descrição da natureza, nível, contexto, conteúdo e estatuto dos estudos efectuados e devidamente concluídos pelo indivíduo mencionado no diploma ou certificado original, ao qual o Suplemento é apenso. Este último deve ser isento de quaisquer juízos de valor, declarações de equivalência ou sugestões sobre reconhecimento. Devem ser preenchidas as oito secções. O não preenchimento de alguma destas secções deverá ser justificado.

1 INFORMAÇÕES SOBRE O TITULAR DA QUALIFICAÇÃO

- 1.1 Apelido(s):
- 1.2 Nome(s) próprio(s):
- 1.3 Data de nascimento (*dia/mês/ano*):
- 1.4 Número ou código de identificação do estudante (*se existir*):

2 INFORMAÇÕES QUE IDENTIFICAM A QUALIFICAÇÃO

- 2.1 Designação da qualificação e (*se for aplicável*) título que confere (*na língua original*):
- 2.2 Principal(ais) área(s) de estudo da qualificação:
- 2.3 Designação e estatuto da instituição que emite o diploma ou certificado (*na língua original*):
- 2.4 Designação e estatuto da instituição (*se diferente de 2.3*) que ministra os cursos (*na língua original*):
- 2.5 Língua(s) de aprendizagem/avaliação (exame):

3 INFORMAÇÕES SOBRE O NÍVEL DA QUALIFICAÇÃO

- 3.1 Nível da qualificação:
- 3.2 Duração oficial do programa de estudos:
- 3.3 Requisito(s) de acesso:

4 INFORMAÇÕES SOBRE O CONTEÚDO E OS RESULTADOS OBTIDOS

- 4.1 Regime de estudo:
- 4.2 Requisitos do programa de estudos:
- 4.3 Pormenores do programa de estudos: (p. ex., módulos ou unidades estudados), e classificações/notas/créditos obtidos:
(se esta informação constar de uma transcrição oficial, é essa que deverá ser utilizada)
- 4.4 Sistema de classificação e eventuais orientações sobre atribuição de notas:
- 4.5 Classificação global da qualificação (*na língua original*):

5 INFORMAÇÕES SOBRE A FUNÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

- 5.1 Acesso a um nível de estudos superior:
- 5.2 Estatuto profissional (*se for aplicável*):

6 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 6.1 Informações complementares:
- 6.2 Outras fontes de informação:

7 AUTENTICAÇÃO DO SUPLEMENTO

- 7.1 Data:
- 7.2 Assinatura:
- 7.3 Cargo:
- 7.4 Selo ou selo branco:

8 INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR

(N.B. As instituições que pretendam emitir Suplementos ao Diploma deverão consultar as notas explicativas, que indicam o modo do seu preenchimento.)

II. NOTAS EXPLICATIVAS SOBRE O PREENCHIMENTO DOS SUPLEMENTOS.

(Os números que se seguem referem-se às secções numeradas do Suplemento ao Diploma.)

1 INFORMAÇÕES SOBRE O TITULAR DA QUALIFICAÇÃO

- 1.1 Indicar o(s) apelido(s) completo(s).
- 1.2 Incluir todos os nomes próprios.
- 1.3 Indicar o dia, mês e ano de nascimento.
- 1.4 Neste ponto, deverá identificar-se o indivíduo como estudante que frequenta o programa de estudos específico abrangido pelo Suplemento ao Diploma. Poderá ser incluído um número de identificação pessoal, nacional ou estadual, para os países que disponham de tais sistemas de identificação.

2 INFORMAÇÕES QUE IDENTIFICAM A QUALIFICAÇÃO

- 2.1 Indicar a designação completa da qualificação na língua original, tal como é denominada no diploma ou certificado original, p.ex., *Kandidat nauk, Maîtrise, Diplom*, etc. Se a qualificação consistir num duplo diploma, tal facto deverá ser mencionado. Indicar se o diploma confere ao seu titular um título aceite a nível nacional e especificar qual: p. ex. *Doctor, Ingénieur*, etc. Indicar se o título se encontra legalmente protegido.
- 2.2 Referir apenas a(s) principal(ais) área(s) de estudo (disciplinas) que definem a(s) principal(ais) área(s) temática(s) da qualificação: p. ex., *Ciências Políticas e História, Gestão de Recursos Humanos, Gestão Empresarial, Biologia Molecular*, etc.
- 2.3 Indicar o nome da instituição que emite o diploma ou certificado. Na maioria dos casos, embora nem sempre, trata-se da mesma instituição que ministra os cursos e que estabelece o programa de estudos (ver 2.4 infra). As qualificações poderão ser ministradas por uma instituição subcontratada, à qual uma autoridade sénior competente atribuiu uma 'franchise' ou qualquer tipo de 'acreditação'. Tal autoridade poderá ser o Estado, uma universidade ou uma instituição profissional. Em alguns casos, a autoridade sénior poderá ser uma instituição estrangeira. Se tal for o caso, o facto deverá ser mencionado neste ponto. Indicar igualmente o estatuto da instituição que emite o diploma ou certificado – privada/independente, privada reconhecida oficialmente, estatal – e, se aplicável, qual a autoridade que a acredita, etc. Finalmente, indicar a classificação educativa nacional genérica da instituição que emite o diploma ou certificado: p. ex.: *Universidade, Fachhochschule, Professional Body, Technical College, Grande Ecole*, etc. Se a instituição que emite o diploma ou certificado não for a mesma instituição que ministra a qualificação, indicar o estatuto de ambas.
- 2.4 Este ponto refere-se à instituição que ministra o programa de estudos. Em alguns casos, poderá não ser a mesma que emite o diploma ou certificado (ver 2.3 supra). Indicar também o estatuto da instituição que ministra os cursos – privada/independente, privada reconhecida oficialmente, estatal – e, se aplicável, qual a instituição que a acredita, etc. Finalmente, indicar a classificação educativa nacional genérica da instituição que ministra os cursos: p. ex.: *College of Higher Education, Private Institute*, etc.
- 2.5 Indicar a(s) língua(s) veiculares do curso e dos exames conducentes à qualificação.

3 INFORMAÇÕES SOBRE O NÍVEL DA QUALIFICAÇÃO

- 3.1 Indicar o nível exacto da qualificação e a posição que esta ocupa na estrutura educativa nacional específica de diplomas (explicada e com referências cruzadas com as informações constantes da secção oito). Deverá ser explicado o modelo educativo adoptado – p. ex., *University Undergraduate/Postgraduate, Baccalaureate + x anos*, etc. Incluir toda a informação relevante sobre 'indicadores de nível' concebidos e reconhecidos a nível nacional, relacionados com a qualificação.
- 3.2 Explicar qual a duração oficial do programa de estudos, em semanas ou anos, e ainda o volume de trabalho efectivo, incluindo informações sobre todas as principais subcomponentes, i.e., estágios de formação. O volume de trabalho deverá ser preferencialmente expresso em termos de esforço total exigido ao estudante. Este esforço consiste no número total de horas constante do programa de estudos, incluindo aulas, tempo de estudo individual, exames, etc. Poderá ser expresso em x horas por semana durante x semanas ou, simplesmente, utilizando a descrição normal da duração adoptada – p. ex., um ano de estudo a tempo inteiro.
- 3.3 Indicar ou expor a natureza e a duração da(s) qualificação(ões) de acesso ou dos períodos de estudo requeridos para o acesso ao programa descrito neste Suplemento ao Diploma – p. ex., *Bachelor Degree, Baccalaureate*, etc. Esta explicação é especialmente importante quando os pré-requisitos da qualificação mencionada incluem um curso intermédio.

4 INFORMAÇÕES SOBRE O CONTEÚDO E OS RESULTADOS OBTIDOS

- 4.1 O regime de estudo refere-se à forma como o programa foi cumprido – p. ex., a tempo inteiro, a tempo parcial, intermitente, a distância, incluindo estágios, etc.
- 4.2 Se aplicável, fornecer pormenores sobre as regras relativas aos mínimos exigidos para a obtenção da qualificação – p. ex., quaisquer componentes ou disciplinas práticas obrigatórias, se todas as disciplinas têm que ser concluídas simultaneamente, regras relativas a teses/dissertações, etc. Mencionar quaisquer aspectos específicos que possam ajudar a definir a qualificação, em especial informações sobre os requisitos indispensáveis para a sua obtenção. Caso existam, enumerar os aspectos relacionados com os resultados da aprendizagem, capacidades, aptidões, propósitos e objectivos formulados, ligados à qualificação.
- 4.3 Especificar cada uma das disciplinas ou partes da qualificação e qual a sua ponderação relativa. Enumerar as notas e/ou classificações efectivamente obtidas em cada uma das principais componentes da qualificação. Cada item deverá ser tão completo quanto possível e estar de acordo com os registos da instituição envolvida. Deverão ser abrangidos todos os exames e todas as componentes avaliadas e, ainda, as áreas de estudo sujeitas a exame, incluindo as teses e dissertações. Indicar se estas últimas foram ou não defendidas. Todas estas informações estão geralmente disponíveis sob a forma de transcrições (foi criado um formato útil para as transcrições no âmbito do Sistema Europeu de Transferência de Créditos [ECTS] ⁽¹⁾). Muitos dos sistemas baseados em unidades de crédito utilizam transcrições pormenorizadas que poderão ser integradas no quadro mais alargado do Suplemento ao Diploma. Deverão ser incluídas, se estiverem disponíveis, informações sobre a repartição de créditos pelas componentes e unidades do curso.
- 4.4 Dar informações sobre o sistema de classificação e as notas relacionadas com a qualificação – p. ex. as notas são dadas em percentagem e a nota mínima para obter aprovação é 40%. Entre as diversas instituições de ensino superior, entre os diversos países, e no interior de umas e outros, registam-se enormes diferenças quanto à forma de classificação. Em algumas culturas académicas, é considerada muito boa uma nota de 70%, que, noutros países, é tida como média ou fraca. Deverão ser incluídas informações sobre o uso e atribuição de classificações relacionadas com a qualificação em questão.
- 4.5 Se for caso disso, indicar a classificação global da qualificação final, i.e., *First Class Honours Degree, Summa Cum Laude, Merit, Avec Distinction*, etc.

5 INFORMAÇÕES SOBRE A FUNÇÃO DA QUALIFICAÇÃO

- 5.1 Referir se, no país de origem, a qualificação dá normalmente acesso a formação académica e/ou profissional de grau superior, em especial a uma formação conducente a qualificações ou níveis de estudo específicos – p. ex., acesso ao doutoramento na Hungria. Se for este o caso, especificar as classificações ou níveis requeridos para o prosseguimento dos estudos. Indicar se se trata de uma qualificação final ou se esta faz parte de uma hierarquia de diplomas.
- 5.2 Deverão ser mencionados quaisquer direitos ao exercício de uma profissão ou à atribuição de um estatuto profissional aos titulares da qualificação. Referir se a qualificação dá algum acesso específico, em termos de emprego ou prática profissional, e qual a autoridade competente para o conceder. Indicar se a qualificação dá acesso a uma 'profissão regulamentada'.

6 INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

- 6.1 Deverão ser incluídas neste ponto informações complementares que não constem dos pontos anteriores e que sejam relevantes para a avaliação da natureza, nível e uso da qualificação – p. ex., se a qualificação implicou um período de estudo/formação noutra instituição, numa empresa ou noutro país e/ou incluir outros pormenores relevantes sobre a instituição de ensino superior que atribuiu a qualificação.
- 6.2 Indicar quaisquer outras fontes de informação e referências úteis, que possam dar mais pormenores sobre a qualificação – p. ex., a página *web* da instituição de ensino superior, o departamento da instituição responsável, um centro de informação nacional, os Centros Nacionais de Informação da União Europeia sobre o Reconhecimento Académico (NARIC), os Centros Nacionais de Informação Europeia do Conselho da Europa/UNESCO sobre o reconhecimento académico e a mobilidade (ENIC).

7 AUTENTICAÇÃO DO SUPLEMENTO

- 7.1 A data em que foi emitido o Suplemento ao Diploma. Poderá não ser a mesma data de atribuição da qualificação.
- 7.2 O nome e a assinatura do funcionário que autentica o Suplemento ao Diploma.
- 7.3 O cargo oficial da pessoa que autentica.

7.4 O selo ou o selo branco da instituição que autentica o Suplemento ao Diploma.

8 INFORMAÇÕES SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE ENSINO SUPERIOR

Dar informações sobre o sistema de ensino superior: requisitos gerais de acesso, tipos de instituição e estrutura das qualificações⁽²⁾. Esta descrição deverá incluir o contexto relativo à qualificação. Deverão estar disponíveis, relativamente a muitos países, as descrições em si e uma estrutura normalizada dessas descrições. Estes documentos estão a ser elaborados no seguimento do presente projecto e em colaboração com os Centros Nacionais de Informação (União Europeia e Espaço Económico Europeu) sobre o Reconhecimento Académico (NARIC), os Centros Nacionais de Informação Europeia (Conselho da Europa/UNESCO) sobre o reconhecimento académico e a mobilidade (ENIC), Ministérios e Conferências de Reitores envolvidos.

Notas:

- (1) Para mais informações ver o Guia do Utilizador ECTS publicado pela Comunidade Europeia (<http://europa.eu.int/en/comm/dg22>).
- (2) Nos termos da Convenção sobre o Reconhecimento de Qualificações relativas ao Ensino Superior na Região Europeia do Conselho da Europa/UNESCO, adoptada em Lisboa em Abril de 1997, (<http://culture.coe.int>), os signatários deverão tomar as providências necessárias para disponibilizar estas informações.